

## **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00021.2020**

### **ESCLARECIMENTO 5**

#### **MINDTEK INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**

O referido Edital, no item nº 2.1, dispõe que:

"2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SOMA DESENVOLVIDO PELO CEPEL, conforme especificado no Termo de Referência ANEXO II, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital"

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito ao objeto dos serviços.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

A Contratante considera o Objeto do Contrato como Alocação de Mão de Obra ou Cessão de Mão de Obra?

1. Qual o Código do Serviço (ISS) da Cidade do Rio de Janeiro ou Código CNAE que a Contratante considera para o Objeto do Contrato?
2. A Contratante, para este Objeto do Contrato, fará retenção de INSS e/ou de outros Encargos ou Tributos, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e/ou Lei nº 12.546/2011?
3. Considerando o fim da "Desoneração de Folha", de que trata a Lei nº 12.546/2011, como proceder no Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços?
  - o i. Considerar o fim da desoneração e todos os encargos para a composição da Planilha por todo o período do Contrato;
  - o ii. Considerar os valores atuais com Desoneração e todos os encargos vigentes. Ao final da Desoneração o valor contratual será repactuado;
  - o iii. Considerar os valores atuais com a Desoneração até dezembro de 2020, e para o período posterior considerar o fim da desoneração. Se esta opção, favor informar a data que deve ser utilizada como início do contrato de forma a tornar a proposta de todas as empresas em igualdade;

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto preenchimento da planilha de custos.

#### **RESPOSTA CEPEL:**

Sim. Regime: Cessão de Mão de Obra (vide subitem 7.7 da Minuta de Contrato – Anexo IV do Edital);

- 1 Cód. Serv. ISS: Subitem 17.5 (vide subitem 7.7 da Minuta de Contrato – Anexo IV do Edital).
- 2 Retenções previstas: INSS, IR, PIS, COFINS, CSLL e ISS

A retenção do INSS será realizada, independentemente, da opção do prestador quanto a desoneração da folha de pagamento, variando apenas a alíquota previdenciária. Quanto aos demais tributos previstos, deverá ser observado o regime da empresa.

- 3 A partir de 01.12.2015, por força da Lei 13.161/2015, a aplicação da desoneração é facultativa, ou seja, o contribuinte pode escolher qual forma de tributar a folha é mais vantajosa, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita).

**COMPLEMENTO DA RESPOSTA CEPEL:**

Cumprе esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza  
Pregoeiro  
Departamento de Logística e Operações - DLO